



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TP 004/2020

Conforme é de conhecimento desta comissão, no dia da sessão do Procedimento Licitatório da Tomada de Preços nº 004/2020, ocorrida no dia 25/06/2020, não pude estar presente devido estar de quarentena após ter contraído o vírus do COVID-19;

Ao retornar as atividades laborais do departamento o contrato administrativo nº 043/2020, já tinha sido firmado entre este município e a empresa EDI CARLOS DAS SILVA CONSTRUTORA EIRLI EPP, CNPJ Nº 35.962.817/0001-25; que conforme Ata da Sessão de Julgamento a mesma tinha se classificado em segundo lugar, mas devido se tratar de micro empresa ou empresa de pequeno porte e seu valor estar até 10% (dez por cento) da primeira classifica, foi convocada a apresentar nova proposta, tendo o objeto do certame adjudicado a seu favor.

Analisando o processo e as documentações apresentadas no dia da sessão, constatei que a empresa detentora do contrato administrativo, apresentou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO em nome da empresa SÓLIDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., contrariando o item 9.1.4.4 do edital que pede a apresentação de qualificação técnica em nome do licitante, devidamente registro no, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, sendo no mínimo:

- a) 39 m² (trinta e nove) metros quadrados de alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19cm (muro de arrimo), item 3.2, ou execução de serviços similar ou equivalente;
- b) 100 m² (cem) metros quadrados de revestimento em pedra mineira comum, item 4.2, ou execução de serviços similar ou equivalente;
- c) 24 m³ (vinte e quatro) metros cúbicos de placas, vigas e pilares em concreto armado pré moldado – fck = 35 Mpa, item 6.2, ou execução de serviços similar ou equivalente;
- d) 1625 kg (um mil e seiscentos e vinte e cinco) quilos de fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura, item 6.5, ou execução de serviços similar ou equivalente;

Portanto, houve um vício processual, a empresa foi habilitada e convocada para apresentar nova proposta de forma equivocada, pela comissão de licitação, a mesma deveria ser inabilitada, por não possuir acervo técnico em seu nome.

Diante do exposto, fica evidente que o contrato foi lavrado de forma ilegal, existindo vício, um erro material no procedimento licitatório, sugiro que esta comissão reveja seus atos, e que os atos após a sessão, termo de homologação, contrato administrativo, empenhos, em nome da empresa EDI CARLOS DAS SILVA CONSTRUTORA EIRLI EPP, sejam anulados devido a ilegalidade cometida, refazendo-se a classificação correta da empresa JPG INCORPORAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 07.539.423/0001-23, a qual deverá ser consagrada vencedora do certame.

Santo Antônio do Aracanguá, 20 de Julho de 2020.

SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Pregoeiro